COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 199, DE 2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 29, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Outorga o Título de "Emérito Professor" ao Professor Osvaldo Cosme da Silva.
PROPONENTE: Vereador Professor Santello / PTB
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 19/04/23 às 11:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa outorgar o título de "Emérito Professor" ao Professor Osvaldo Cosme da Silva pelos serviços prestados à educação cascavelense.

Afirma a Justificativa:

" [...] Durante toda sua vida, ele fez da educação, o seu mais autêntico projeto de vida e se dedicou de corpo e alma ao digno exercício do magistério. O professor Osvaldo Cosme da Silva, de 82 anos, é um exemplo inspirador de dedicação e superação. Nascido em Itapeipu, Bahia, em 08 de agosto de 1941, ele deixou sua cidade natal aos 18 anos em busca de oportunidades educacionais. Embora o sonho de cursar uma faculdade tenha sido desafiador, ele não desistiu. [...] Após concluir o magistério, iniciou sua carreira profissional em uma pequena escola fundada em uma casa na fazenda em que trabalhava. Ele casou-se com Tereza Ferreira da Silva, com quem teve duas filhas. Infelizmente, Tereza faleceu aos 54 anos, deixando uma lacuna em sua vida. Ao longo de sua trajetória, lecionou na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Cascavel desde 1975, na área de Educação Física. Sua formação em Educação Física foi obtida na FACIMAR - Faculdade de Ciências Humanas de Marechal Cândido Rondon, em 1989. Ele teve a honra de lecionar em diversas escolas e colégios de Cascavel, incluindo a Escola Municipal Almirante Barroso, Escola Municipal Rubens Lopes, Escola Municipal Ita Sampaio (onde também atuou como diretor), Colégio Estadual Nossa Senhora da Salete, Escola

Estadual José Henrique Teixeira, Escola Municipal Presidente Kennedy em Diamante do Oeste, Colégio Estadual Castelo Branco e Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Cascavel estabelece como competência da Câmara Municipal conceder homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;

Neste mesmo sentido, o Decreto Legislativo nº 007, de 2007, em seu Art. 2º, §5º dispõe a respeito do título de Emérito Professor:

> **Art. 2º, §5º.** Título de "Emérito Professor" que será concedida a integrantes do Magistério Municipal que tenham prestado pelo menos 2/3 do seu tempo de serviço em prol da educação.

Por sua vez, verificando-se através da justificativa anexa ao PDL que o homenageado dedicou sua vida quase que exclusivamente ao magistério, cumpre os requisitos elencados no Decreto Legislativo nº 007/2007, acima referido.

No mais, o Regimento Interno dessa Casa de Leis autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência do Plenário conceder homenagens:

> **Art. 30.** São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
> **XV -** conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 29/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 29/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de Setembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV